



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO V (TABELA DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 93/2009 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, ALTERA NÍVEL SALARIAL INICIAL DE PROFESSOR PEB I E EDUCADOR DE CRECHE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.


**ALAN FRANCISCO FERRACINI**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º** - Passam os níveis da referência 01, 02, 03 e 04 do Anexo V (tabela de salário e vencimento) da Lei Complementar nº 93/2009, a vigorar com valor inicial de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), sendo preservados os demais valores, classes e níveis constantes do mesmo anexo V.

**Artigo 2º** - Passa o nível da referência 05, exclusivamente do emprego de Professor Ensino Infantil (PEI) do Anexo V (tabela de salário e vencimento) da Lei Complementar nº 93/2009 a vigorar com o valor inicial de R\$ 1.149,40 (mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), sendo preservados os demais valores, classes e níveis constantes no mesmo anexo V, em atenção ao piso nacional do emprego de professor.

**Artigo 3º** - Passa a Classe III do nível I inicial, grau A exclusivamente do emprego de Professor Ensino Básico I (PEB I) do Anexo VI (tabela de salário e vencimento) da Lei Complementar nº 88/2008, alterada pela 



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

Lei Complementar nº 93/2009, a vigorar com o valor inicial de R\$ 1.724,10 (Hum mil setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos), e Educador de Creche, referência 05, da Lei Complementar nº 98/2010, de 26 de novembro de 2010, a vigorar com o valor inicial de R\$ 1.724,10 (Hum mil, setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos), sendo preservados os demais valores, classes e níveis constantes do mesmo anexo V, em atenção ao piso nacional do emprego de professor.


**Artigo 4º** - Nenhum servidor público municipal de Dumont poderá receber remuneração bruta superior aos vencimentos do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo por limitador esse valor.

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 30 de janeiro de 2017.**

  
**ALAN FRANCISCO FERRACINI  
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

  
**Luciene J. Freiria  
Chefe de Seção**